

LEI Nº 3710/2016, DE 07 DE JUNHO DE 2016.

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO
ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1119/82 E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1119/82, de 15-03-1982, que determina normas de vias preferenciais em Guaporé, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º

Parágrafo Único: As exceções ao artigo 1º da presente Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo no que couber, mediante prévia justificativa aprovada em Ata pela Comissão Municipal de Trânsito de Guaporé.”

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, 07 de junho de 2016.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 07 a 17-06-2016